



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS  
ESTADO DE GOIÁS

Encaminhe-se à comissão de  
Constituição, Justiça e Redação

em 13/04/15

Presidente

PROCOLO Nº 055  
Data 10/04/15 9:48 Horas  
Serviço de Expediente

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2015

*Dá nova redação a Lei nº 3.294, de  
16 de Junho de 2008.*

A Câmara Municipal de Anápolis aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 01º** - Fica autorizado ao Município de Anápolis conceder novas permissões para instalações fixas e móveis de bancas, quiosques e similares nas praças, ilhas e canteiros.

**Art. 02º** - As permissões serão feitas após avaliação e cumprimento de todas as exigências que deverão ser regulamentadas pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Lei.

**Parágrafo único:** A quantidade de permissões e os locais de funcionamento dentro de cada logradouro público, deverá estar expresso na regulamentação a ser feita pelo Executivo.

**Art. 03º** - Fica proibido qualquer tipo de comercialização de bebidas alcoólicas nos locais expressos no artigo 01º desta Lei.

**Art. 04º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



### Justificativa

Com o crescimento da cidade e a implantação de novos parques, praças e logradouros públicos, observamos a necessidade da alteração da referida Lei que impede novas concessões. Como a população tem utilizado com frequência estes locais, para a prática de exercícios físicos e lazer com suas famílias, que em muitos casos, residem distante destes locais, é que observamos a necessidade um maior conforto justificando, portanto, a comercialização de alimentos, lanches e líquidos, com exceção de bebidas alcoólicas.

Este Projeto de Lei também servirá para dar legalidade as possíveis concessões, evitando assim uma distribuição indiscriminada por parte do Poder Executivo, o que compromete a Lei de Responsabilidade Fiscal, caso isso ocorra em desobediência a Lei hora em vigor.

Outro fator que levamos em consideração é a garantia da formalidade nas concessões, proporcionando um incremento na arrecadação.

Salientamos, que tal prerrogativa ora proposta, está embasada no que preconiza o art. 20, I, VI e VII, da Lei Orgânica da Município de Anápolis.

**Art. 20** - Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

- I** - legislar sobre os assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação Federal e Estadual;
- VI** - autorizar a concessão de serviços públicos;
- VII** - autorizar concessão do direito real de uso de bens municipais.

Rogo, portanto, à todos os pares desta honrosa Casa de Leis, pela aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Jakson Charles

Vereador – Líder do PSB



**LEI Nº 3.294, DE 16 DE JUNHO DE 2008**

**DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE BANCAS, QUIOSQUES E SIMILARES NOS LUGARES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica expressamente proibido, novas permissões para a instalação de bancas, quiosques e similares nas praças, ilhas e canteiros.

**Art. 2º.** Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação pelo Chefé do Poder Executivo.

**Art. 3º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA DE ANÁPOLIS**, em 16 de junho de 2008.

**Pedro Fernando Sahium**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Luiz Carlos Duarte Mendes**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

*m. l. c. d. m.*